



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS PÚBLICOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

**Edital nº 105/2025, de 05 de junho de 2025**

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

<b>CPF do impetrante</b>	009.***.*44-26 - 06/06/2025 15:49:50
<b>RECURSO/SOLICITAÇÃO</b>	<p>“O curso de Engenharia de Produção possui, reconhecidamente, matriz curricular compatível com Administração, incluindo planejamento, controle, gestão de processos, logística, finanças, entre outras. As atribuições são, inclusive, regulamentadas pela Resolução nº 1010/2005 do CONFEA, que trata das competências profissionais dos engenheiros, inclusive o engenheiro de produção.</p> <p>Dessa forma, requer-se a alteração do requisito de formação exigido no edital, de forma a incluir, além do curso de Administração, o curso de Engenharia de Produção, garantindo-se a isonomia entre os candidatos e a legalidade do certame.”</p>
<b>RESPOSTA DA COMISSÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<p>“A vaga ofertada neste processo seletivo tem como finalidade a substituição temporária de um professor efetivo, cuja investidura no cargo ocorreu por meio do Edital nº 148/2018 – Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Na ocasião, o edital exigia expressamente o bacharel de administração ou seus cursos de tecnologia. As disciplinas atribuídas à vaga — Empreendedorismo, Marketing Digital, Responsabilidade Socioambiental, Gerenciamento de Projetos, Metodologia da Pesquisa, entre outras — fazem parte do núcleo de formação da área de Administração e Gestão, exigindo domínio de fundamentos teóricos e práticos ligados às ciências sociais aplicadas, incluindo: Teorias da Administração e Inovação; Princípios de Marketing e Comportamento do Consumidor; Planejamento estratégico de negócios; Sustentabilidade aplicada à gestão; Elaboração de projetos e produção acadêmica. Embora o curso de Engenharia de Produção compartilhe conteúdos específicos com áreas de gestão (como logística e processos produtivos), sua formação básica é voltada à área das engenharias, com foco em matemática aplicada, estatística, física e sistemas industriais. Tais competências não atendem plenamente às exigências pedagógicas das disciplinas listadas no edital. A Resolução nº 1010/2005 trata das atribuições técnicas de engenheiros registrados no CREA, não sendo aplicável à definição de habilitação docente em instituições de ensino. A legislação educacional brasileira garante às instituições federais autonomia para definir os critérios de ingresso para professores, conforme suas necessidades pedagógicas e projetos pedagógicos. Dessa forma, indeferimos o pedido de alteração do requisito de formação, mantendo-se válidas apenas as formações</p>

	expressamente previstas no edital. A decisão considera a aderência necessária às disciplinas da vaga prevista no projeto político pedagógico do curso e os princípios legais que regem a seleção pública.”
--	--

<b>CPF do impetrante</b>	013.***.*44-07 - 06/06/2025 20:38:42
<b>RECURSO/SOLICITAÇÃO</b>	
<b>RESPOSTA DA COMISSÃO</b>	INDEFERIDO
<b>SITUAÇÃO</b>	“Em análise, constatou-se que o recurso foi apresentado após o término do prazo processual. Diante da extemporaneidade de sua interposição, o pleito não será processado, implicando o não conhecimento do recurso.”

<b>CPF do impetrante</b>	044.***.*74-09 - 06/06/2025 21:23:45
<b>RECURSO/SOLICITAÇÃO</b>	
<b>RESPOSTA DA COMISSÃO</b>	INDEFERIDO
<b>SITUAÇÃO</b>	“Em análise, constatou-se que o recurso foi apresentado após o término do prazo processual. Diante da extemporaneidade de sua interposição, o pleito não será processado, implicando o não conhecimento do recurso.”